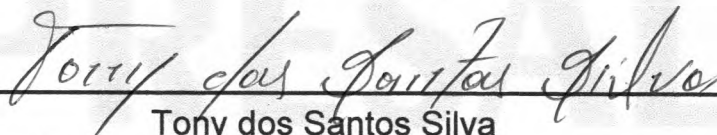


SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Luzia/MA – IPRESAL, atualmente com sede na Rua 26 de Julho, s/n, centro, solicita a apresentação de Cotação de Preços para os itens abaixo, conforme quantidades, condições e especificações a seguir:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
1	Software ERP Específicos para Gestão Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.	Prestação de Serviços de Serviço de Cessão de Direito de Uso de Software ERP Específicos para Gestão Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de Interesse do Instituto IPRESAL.	MÊS	12	R\$	R\$
VALOR TOTAL:						R\$

Santa Luzia/MA, 04 de abril de 2025.



Tony dos Santos Silva

**Diretor Administrativo e Financeiro
IPRESAL**



Proc.	13020/2023
Página	02
Rubrica	

Bom Jardim, 08 de abril de 2025.

AO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA
LUZIA - MA**

Prezados,

Inicialmente, gostaríamos de agradecer a oportunidade e a confiança empreendida à nossa empresa.

Convictos da qualidade dos serviços prestados, contamos com a sua imediata aceitação da proposta.

Estamos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Att,

ADRIANO SILVA

Relacionamento com cliente | ciprev@ciprev.com.br



Proc. 3000 003Página 03Rubrica SA

Apresentamos nossa proposta de preços conforme solicitação, para contratação de empresa especializada, no fornecimento de soluções tecnológicas integradas para cessão de direito de uso de software ERP, específicos para Gestão Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

1. COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
1	Software ERP Específicos para Gestão Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.	Prestação de Serviços de Serviço de Cessão de Direito de Uso de Software ERP Específicos para Gestão Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de Interesse do Instituto IPRESAL.	MÊS	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
VALOR TOTAL:						R\$ 42.000,00

2. ROPOSTA FINANCEIRA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços de Cessão de direito de uso de software ERP específicos para Gestão Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, serão no valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

2.1 FORMA DE PAGAMENTO

Licença de uso, parcelado em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).



Proc. 13020/2023

Página 04

Rubrica [assinatura]

3. VALIDADE DA PROPOSTA

90 (noventa) dias a contar da data de emissão da proposta.

Ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente

ADRIANO FERREIRA DA SILVA

Data: 08/04/2025 13:27:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriano Ferreira da Silva

CIPREV – Assistência Administrativa Ltda

Controle Interno e Previdência

Rua Maestro Airton Lima Barbosa

Centro – Bom Jardim – CEP: 55730-000

(81) 9 9820-1111

ciprev@ciprev.com.br

www.ciprev.com.br

CIPREV – Assistência Administrativa LTDA ME – Controle Interno e Previdência. CNPJ: 12.500.460/0001-68.

Rua Maestro Airton Lima Barbosa, 33, Centro, Bom Jardim-PE. CEP 55730-000 Fone: (81) 99820-1111

e-mail: ciprev@ciprev.com.br/ciprev@hotmail.com

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Luzia/MA – IPRESAL, atualmente com sede na Rua 26 de Julho, s/n, centro, solicita a apresentação de Cotação de Preços para os itens abaixo, conforme quantidades, condições e especificações a seguir:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
1	Software ERP Específicos para Gestão Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.	Prestação de Serviços de Serviço de Cessão de Direito de Uso de Software ERP Específicos para Gestão Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de Interesse do Instituto IPRESAL.	MÊS	12	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
VALOR TOTAL:						R\$ 38.400,00

Prazo de Validade: 90 dias.

ANDERSON DA S R Assinado de forma digital
 COELHO por ANDERSON DA S R
 CONSULTORIA E ASSESSORIA Ariquemes/RO, 11 de abril de 2025.
 ASSESSORIA
 L:09517901000120
 Dados: 2025.04.11
 L:09517901000120 07:50:25 -04'00'

Anderson da Silva Ramos Coelho
 Representante Legal



Proc. 13920/2023
Página 06
Rubrica [assinatura]

PERFORMANCE

ASSESSORIA PÚBLICA

PROPOSTA DE PREÇO

SANTA LUZIA - MA

Cuiabá/MT, 15 de abril de 2025.

Ao
IPRESAL – Instituto de Previdência Social dos Servidores do
Município de Santa Luzia-MA
A/C Diretor (a) Presidente

A empresa **P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PÚBLICA-ME**, inscrita no CNPJ/MF Nº **09.517.508/0001-36**, situada na Rua Paineiras Brancas, Nº 08 Quadra 19 Bairro Jd. Dos Ipês – Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Sr. Paulo Henrique da Costa Ferreira, portador do CPF nº 011.073.841-17 e RG nº 1388088-8 SSP/MT, vem através do presente apresentar proposta de preço para devida apreciação.

- **SERVIÇOS**

Serviços Técnicos Especializados na Locação de Sistemas (Prestação de serviços de cessão de direito de uso de Software ERP específicos para Gestão Previdenciária do RPPS do IPRESAL).

LOCAÇÃO DE SOFTWARE ONLINE

Considerando a necessidade de locação de um software de gerenciamento, que proporcionará ao instituto ferramentas necessárias para um bom desenvolvimento e principalmente de controle interno para uso exclusivo da previdência municipal, o Sistema Online disponibiliza os seguintes serviços:

- 1.** Cadastro dos segurados e seus dependentes.
 - 1.1.** Relatório de Salário Família e Dependentes.

performanceassessoriapublica@outlook.com
(65) 2127-5707 / 99287-2733

Rua Paineiras Brancas, Nº 08
Qd. 19 Jd. dos Ipês
Cuiabá-MT



Proc. 13020/2023

Página 07

Rubrica

PERFORMANCE

ASSESSORIA PÚBLICA

1.2. Lançamento de Tempo de Contribuições Anteriores (Privada ou Pública).

2. Módulo para calcular o valor do benefício, seja ele um auxílio, uma aposentadoria ou uma pensão.

3. Implantação de benefícios.

4. Conversão de Dados.

5. Folha de benefícios:

5.1. Elaboração;

5.2. Impressão de relatórios;

5.3. Holerites.

6. Cadastro de Contribuições:

6.1. Lançamento das Contribuições Mensais;

6.2. Individualização das Contribuições dos segurados, dos órgãos e secretarias;

6.3. Emissão de relatórios para a contabilização individual;

6.4. Discriminação dos valores consignados, empenhados e recolhidos;

6.5. Emissão de extratos para os segurados.

7. Confecção de G.I.R.S - Guias de Informação e Recolhimento das Contribuições Previdenciárias:

7.1. Encaminhamento de G.I.R.S;

7.2. Extratos de G.I.R.S, bem como emissão de relatórios.

8. Emissão de Planilha de Cálculo de Proventos, conforme EC. 20, EC. 41 e EC. 47, EC. 70 e EC. 103.

I - Suporte técnico através de e-mail, SKYPE e telefone;

- **DO PRAZO**

Os serviços serão executados num período de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado por termo aditivo, se assim desejar.

- **DO PREÇO**

Os serviços descritos na presente proposta representaram o investimento de **R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**, divididos

performanceassessoriapublica@outlook.com

(65) 2127-5707 / 99287-2733

Rua Paineiras Brancas, N° 08

Qd. 19 Jd. dos Ipês

Cuiabá-MT

Proc. 1300/2023Página 08Rubrica [assinatura]

PERFORMANCE

ASSESSORIA PÚBLICA

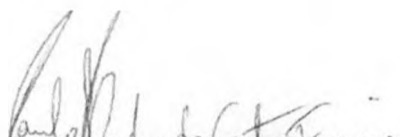
em 12 (Doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) que serão pagos à contratada mensalmente, a vencer no dia 30 (Trinta) de cada mês, podendo ser pago até o dia 05 (Cinco) do mês subsequente.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MENSAL	TOTAL
01	Serviços Técnicos Especializados na Locação de Sistemas (Prestação de serviços de cessão de direito de uso de Software ERP específicos para Gestão Previdenciária do RPPS do IPRESAL).	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
			TOTAL	R\$ 60.000,00

• VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem a validade determinada por 60 (SESSENTA) dias.

Atenciosamente,


Paulo Henrique da C. Ferreira
Performance Assessoria Pública

Paulo Henrique da Costa Ferreira
Diretor

[CNPJ: 09 517 508/0001-36]

P. H. DA C. FERREIRA
ASSESSORIA PÚBLICA - ME
Rua Paineiras Brancas, Nº. 08
Quadra 19 - Bairro: Jardim dos Ipês

CEP. 78088-610

[CUIABÁ - - - - - MT.]

performanceassessoriapublica@outlook.com
(65) 2127-5707 / 99287-2733

Rua Paineiras Brancas, Nº 08
Qd. 19 Jd. dos Ipês
Cuiabá-MT

SOLICITAÇÃO DE PRIMEIRRA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Do: Diretor Administrativo e Financeiro

Para: Presidente do IPRESAL,

Santa Luzia - MA, 11 de abril de 2025.

Considerando a justificativa abaixo exposta, solicito de Vossa Senhoria a primeira prorrogação do Contrato nº 13020202/2024, referente ao Pregão Presencial nº 002/2023/SRP, Processo Administrativo nº 13020202/2023, celebrado entre o Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia/MA – IPRESAL e a empresa ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA, por mais 12 (doze) meses. Justificativa: Primeiramente devemos elucidar que o referido contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de Serviço de Cessão de Direito de Uso de Software ERP Específicos para Gestão Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de Interesse do Instituto IPRESAL, conforme contrato em anexo. A Autarquia Previdenciária executa diversas atividades de gestão que demandam a utilização de ferramentas adequadas ao tratamento da Gestão Previdenciária. Neste Contexto, objetivando atender em sua plenitude, as atividades inerentes ao IPRESAL, de acordo com a legislação previdenciária, a aquisição dos serviços é de extrema importância para garantir a gestão da informação, trazendo como benefício a automação dos procedimentos e rotinas, padronização, segurança da informação, controle dos benefícios, controle e gestão das contribuições previdenciárias, auditoria e subsidiando para as tomadas de decisão e o pleno desenvolvimento das atividades administrativas emanadas por esta Autarquia, através de um Sistema Integrado de Gestão Previdenciária para todos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao regime próprio de previdência municipal. Nesta toada, a prorrogação evita a perda de tempo, pessoal e recursos na realização de novo certame licitatório, que ainda nos submete ao risco de fracasso. Ademais, a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, se faz inegavelmente vantajosa do ponto de vista econômico, uma vez que a proposta exarada pela contratada foi mantida, o que desde o firmamento do contrato já foi verificada como vantajosa, de acordo com a análise de mercado realizada à época e também na pesquisa de mercado atual em anexo. Por fim, o contrato encerrará no dia 13 de abril de 2025, o que nos impõe a necessidade de prorrogação durante a sua vigência

Respeitosamente,



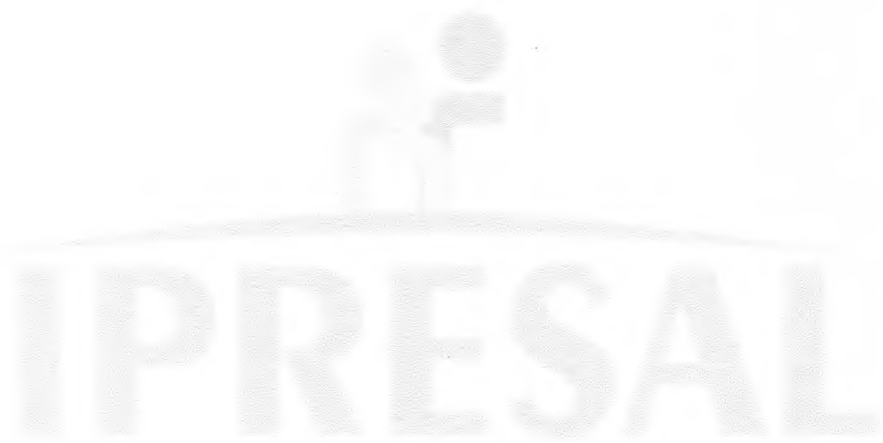


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA
Rua Dr. Mendes Júnior, s/n – Centro – 65.390-000 – Santa Luzia-MA
CNPJ Nº 12.115.933/0001-03

Tony dos Santos Silva

Tony dos Santos Silva
Diretor Administrativo e Financeiro
IPRESAL

Proc	<u>3070/2023</u>
Página	<u>10</u>
Rubrica	<u><i>[Handwritten Signature]</i></u>





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SANTA LUZIA - IPRESAL

Fis. n.º 11

Proc. n.º 130202/2023

Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA – IPRESAL, com sede na Av. Dep. Nagib Haickel, s/nº, CEP 65.390-000, Centro, Santa Luzia - MA, vem através deste, convocar a empresa **ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA** sob CNPJ n.º 09.022.900/0001-04, para assinatura do Contrato Administrativo, referente ao A Prestação de serviços de serviços de cessão de direito de uso de software ERP específicos para Gestão Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de interesse do IPRESAL.

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROPRIETÁRIO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com a Documentação de Habilitação, demonstrando a manutenção das condições de Habilitação, conforme instrumento convocatório.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei. Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Santa Luzia/MA, 17 de abril de 2024

TAYLLON DE JESUS SOUSA

Presidente do IPRESAL

RECEBI EM 17 / 04 / 2024

[Assinatura]
ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA
CNPJ n.º 09.022.900/0001-04

**IPRESAL**

Av. Nagib Haickel, s/nº Praça dos Três Poderes – Santa Luzia – MA, CEP: 65.390-000
CNPJ n.º 12.115.933/0001-03 Tel.: (98) 3654-7603 Site: www.ipresal.com.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SANTA LUZIA - IPRESAL

Fis. n.º _____

Proc. n.º 130202/2023

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 13020202/2024/IPRESAL
PROC. ADM. N.º 130202/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2023130202/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA - IPRESAL E A EMPRESA ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA sob CNPJ n.º 09.022.900/0001-04, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE ERP ESPECÍFICOS PARA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, DE INTERESSE DO IPRESAL.

Por este instrumento, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA – IPRESAL, situado na Av. Dep. Nagib Haickel, s/nº, CEP 65.390-000, Centro, Santa Luzia – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.115.933/0001-03, neste ato representada pelo Presidente do IPRESAL, Sr. TAYLLON DE JESUS SOUSA, portadora da Cédula de Identidade nº 021.871.782.002-9 SSP/MA e CPF nº 007.014.003-07, residente e domiciliado na Rua Mendes Júnior, nº 346, Bairro de Centro, Santa Luzia - MA, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA sob CNPJ n.º 09.022.900/0001-04 sediada na Rua José Monteiro de Figueiredo, Sala 224 e 225 Shopping Goiabeiras, n.º 500, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT, representada por seu Sócio Proprietário o Sr. ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA portador do CPF n.º 780.078.951-91 e C. I. n.º 10484558 SSP/MT, a seguir denominada CONTRATADA, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2023–SRP e do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 130202/2023, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 7892/13, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis a matéria, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de procedimento de Pregão Presencial, sob a égide da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 7892/13, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis a matéria, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais.



Av. Nagib Haickel, s/nº Praça dos Três Poderes – Santa Luzia – MA, CEP: 65.390-000
CNPJ n.º 12.115.933/0001-03 Tel.: (98) 3654-7603 Site: www.ipresal.com.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SANTA LUZIA - IPRESAL

Fls. n.º 13

Proc. n.º 130202/2023

Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o **A Prestação de serviços de serviços de cessão de direito de uso de software ERP específicos para Gestão Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de interesse do IPRESAL**, conforme se acha discriminado na Proposta de Preços, a qual faz parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 Discriminação do objeto e Valores da Proposta de Preços:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	SOFTWARE ERP ESPECÍFICOS PARA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS	Prestação de serviços de serviços de cessão de direito de uso de software ERP específicos para Gestão Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de interesse do instituto IPRESAL	Mês	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 30.000,00
trinta mil reais						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023-SRP** e seus anexos, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2023130202/2023** e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**;

2.2 As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO FORNECIMENTO

3.1 O serviço deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente no local indicado pela **CONTRATANTE** após a assinatura do **CONTRATO**;

3.2 O serviço a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades deste Instituto e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste contrato, o Valor Global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.


IPRESAL

Av. Nagib Haickel, s/nº Praça dos Três Poderes – Santa Luzia – MA, CEP: 65.390-000
CNPJ n.º 12.115.933/0001-03 Tel.: (98) 3654-7603 Site: www.ipresal.com.br

ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

- 4.2 O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia, da prestação dos serviços, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia - IPRESAL:
- a) Para com a **Fazenda Federal**, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
 - b) Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
 - c) Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
 - d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
 - f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;

ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.
- 5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 5.3 No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.
- 5.4 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser revistos a qualquer tempo, se for o caso de desequilíbrio econômico e financeiro, na forma da Lei;
- 5.4.1 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.
- 5.4.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**;
- 5.4.1.1.1. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;
- 5.4.1.1.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 5.5 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do **item 5.4.1** desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;
- 6.2 A Prestação de Serviço em desacordo com as disposições do presente contrato será contestado pela **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023-SRP**, e seus

ESTADO DO MARANHÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- 7.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.
- 7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do fornecimento será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
- 9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:
- a) A não observância do prazo de execução do objeto pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

ESTADO DO MARANHÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

- 9.1.2 Findo os serviços do objeto pela CONTRATADA e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia - IPRESAL, serão tomados sem efeito;
- 9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia - IPRESAL poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia - IPRESAL, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1.1 A CONTRATADA é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia - IPRESAL, ou a terceiros;
- 10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;
- 10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a entregar e/ou executar a CONTRATANTE, os serviços de forma regular na mesma forma CONTRATADA;
- 10.1.4 Executar o objeto contratado, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SANTA LUZIA - IPRESAL

Fis. n.º _____ 18 _____

Proc. n.º 130202/2023

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

10.1.5 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes na Proposta de Preços.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1 Exigir que a CONTRATADA, execute o objeto contratado em estrita obediência ao previsto neste contrato;

10.2.2 Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento da execução do objeto, providenciar o competente pagamento;

10.2.4 Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE;

10.2.5 Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

11.1.2 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

11.1.3 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.4 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos serviços já prestados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE às importâncias já recebidas;

11.1.5 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.1 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica assegurada a CONTRATANTE o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que



IPRESAL

Av. Nagib Haickel, s/nº Praça dos Três Poderes - Santa Luzia - MA, CEP: 65.390-000
CNPJ n.º 12.115.933/0001-03 Tel.: (98) 3654-7603 Site: www.ipresal.com.br

ESTADO DO MARANHÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:

11.1.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.1.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 O preço estabelecido no **item 4.1**, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10 (dez) dias** de sua ocorrência, sob



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SANTA LUZIA - IPRESAL

Fis. n.º _____ 20 _____

Proc. n.º 130202/2023

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

pena de decair do direito de invocar o disposto no **item 13.1**;

13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento e/ou execução, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo às seguintes classificações:

021800– INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LUZIA

04 - ADMINISTRAÇÃO

04.122.0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0003.2118.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO IPRESAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia **19 de abril de 2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo Fiscal de Contratos o Sr. **VINICIUS RHENNAN ROCHA DA SILVA**, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem **prejuízo** da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no fornecimento, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES


IPRESAL

Av. Nagib Haickel, s/nº Praça dos Três Poderes – Santa Luzia – MA, CEP: 65.390-000
CNPJ n.º 12.115.933/0001-03 Tel.: (98) 3654-7603 Site: www.ipresal.com.br

ESTADO DO MARANHÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

- 17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

- 18.1 A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei Federal n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 21.3 A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela prestação dos serviços não aceitos;
- 21.4 A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- 21.5 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 21.6 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º. 8.666/93, para sua



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SANTA LUZIA - IPRESAL

Fis. n.º 22

Proc. n.º 130202/2023

Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

execução;

21.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Santa Luzia/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Luzia/MA, 17 de abril de 2024.

TAYLLON DE JESUS SOUSA
Presidente do IPRESAL
Responsável Legal pela CONTRATANTE


ROOSEVELT BENEDITO ALVES
SILVA LTDA
CNPJ n.º 09.022.900/0001-04
ROOSEVELT BENEDITO ALVES
SILVA
CPF n.º 780.078.951-91
C. I. n.º 10484558 SSP/MT
Proprietário
Responsável Legal pela CONTRATADA



Av. Nagib Haickel, s/nº Praça dos Três Poderes - Santa Luzia - MA, CEP: 65.390-000
CNPJ n.º 12.115.933/0001-03 Tel.: (98) 3654-7603 Site: www.ipresal.com.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SANTA LUZIA - IPRESAL

Fls. n.º 23

Proc. n.º 130202/2023

Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

A

ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA

CNPJ n.º 09.022.900/0001-04

Rua José Monteiro de Figueredo, Sala 224 e 225 Shopping Goiabeiras, n.º 500, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT

NESTA

ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇO

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA – IPRESAL**, situado na Av. Dep. Nagib Haickel, s/nº, CEP 65.390-000, Centro, Santa Luzia – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.115.933/0001-03, neste ato representada pelo Presidente do IPRESAL, Sr. **TAYLLON DE JESUS SOUSA**, portadora da Cédula de Identidade n.º 021.871.782.002-9 SSP/MA e CPF nº 007.014.003-07, residente e domiciliado na Rua Mendes Júnior, nº 346, Bairro de Centro, Santa Luzia - MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA** sob CNPJ n.º **09.022.900/0001-04** sediada na Rua José Monteiro de Figueredo, Sala 224 e 225 Shopping Goiabeiras, n.º 500, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT, representada por seu Sócio Proprietário o Sr. **ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA** portador do CPF nº 780.078.951-91 e C. I. n.º 10484558 SSP/MT, a seguir denominada **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 13020202/2024** referente ao **A Prestação de serviços de serviços de cessão de direito de uso de software ERP específicos para Gestão Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de interesse do IPRESAL**, conforme especificações da proposta, objeto do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2023–SRP**.

Santa Luzia/MA, 17 de abril de 2024.

TAYLLON DE JESUS SOUSA

Presidente do IPRESAL

Responsável pela CONTRATANTE

RECEBI EM, 17/04 /2024

ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA

CNPJ n.º 09.022.900/0001-04

**IPRESAL**

Av. Nagib Haickel, s/nº Praça dos Três Poderes – Santa Luzia – MA, CEP: 65.390-000
CNPJ n.º 12.115.933/0001-03 Tel.: (98) 3654-7603 Site: www.ipresal.com.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SANTA LUZIA - IPRESAL

Fis. n.º _____

Proc. n.º 130202/2023

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA
TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 13020202/2024. PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2023–SRP. PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA - IPRESAL e ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA sob CNPJ n.º 09.022.900/0001-04. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** A Prestação de serviços de serviços de cessão de direito de uso de software ERP específicos para Gestão Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de interesse do IPRESAL. **VALOR:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **DATA DO CONTRATO:** 17 de abril de 2024. **VIGÊNCIA:** Início: 19 de abril de 2024; Término: 19 de abril de 2025. **FONTES DE RECURSOS:** 021800– INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LUZIA; 04 – ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL; 04.122.0003.2118.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO IPRESAL; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **SIGNATÁRIOS:** Sr. TAYLLON DE JESUS SOUSA - Presidente do IPRESAL, pela CONTRATANTE e o Sr. ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA – Proprietário, pela CONTRATADA. Santa Luzia (MA), 17 de abril de 2024.

**Instituto de Previdência Social dos Servidores
de Santa Luzia – IPRESAL**

Este documento foi Publicado no Mural deste
Instituto de Previdência Social dos Servidores de
Santa Luzia – IPRESAL.

Em, ____ / ____ / 2024

Nome: _____



Av. Nagib Haickel, s/nº Praça dos Três Poderes – Santa Luzia – MA, CEP: 65.390-000
CNPJ n.º 12.115.933/0001-03 Tel.: (98) 3654-7603 Site: www.ipresal.com.br

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Luzia/MA – IPRESAL

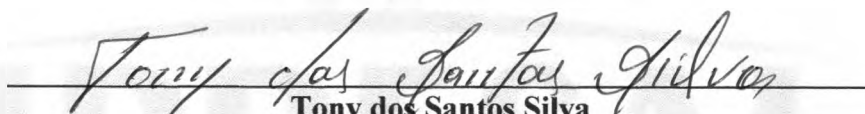
Sr. Flávio Alves Rocha Rodrigues

Senhor Presidente,

Solicitamos que Vossa Senhoria autorize a abertura de processo administrativo, nos termos da legislação em vigor, para atendimento da PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13020202/2024, conforme solicitação e justificativa em anexo.


Respeitosamente,

Santa Luzia (MA), 11 de abril de 2025.


Tony dos Santos Silva
Diretor Administrativo e Financeiro
IPRESAL

AUTORIZO a abertura do processo administrativo em conformidade com o Artigo 38, caput, da Lei 8.666/93.

Data: 11 / 04 / 2025.


Flávio Alves Rocha Rodrigues
Presidente do IPRESAL

DESPACHO

Conforme solicitação de prorrogação do Termo de Contrato nº 13020202/2024, celebrado entre o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Luzia - MA e a empresa ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA, solicito que sejam adotadas as seguintes providências:

- Notifique-se a empresa para se manifestar sobre o interesse na continuidade da prestação dos serviços do objeto pactuado no Contrato nº 13020202/2024;
- Solicitar junto ao setor de Contabilidade a Indicação da dotação orçamentária.

Respeitosamente,

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA (MA) - IPRESA, 14 DE ABRIL DE 2025.



FLÁVIO ALVES ROCHA RODRIGUES

Presidente do IPRESAL

NOTIFICAÇÃO

Santa Luzia - MA, 14 de abril de 2025.

AO SENHOR

ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA

SÓCIO PRÓPRIETÁRIO E REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA

FLÁVIO ALVES ROCHA RODRIGUES

Presidente do IPRESAL

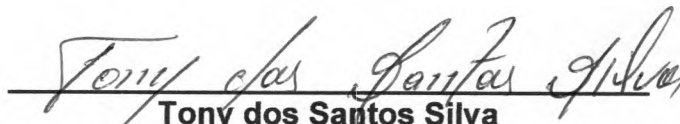
Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, e em atenção ao Termo de Contrato nº 13020202/2024 - celebrado entre o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Luzia/MA - IPRESAL e a empresa ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA, que tem como objeto Prestação de Serviços de Serviço de Cessão de Direito de Uso de Software ERP Específicos para Gestão Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de Interesse do Instituto IPRESAL., vem-se notificar Vossa Senhoria para que se manifeste sobre o interesse de prorrogação do referido contrato, cuja vigência encerrará em 17 de abril de 2025.

Deste modo, havendo interesse, a empresa deve encaminhar no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, a documentação necessária que comprove as condições de habilitação para formalização da prorrogação.

Limitado ao exposto, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Tony dos Santos Silva

Diretor Administrativo e Financeiro

IPRESAL



Proc.	13020/2023
Página	28
Rubrica	

Ao

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia/MA – IPRESAL

Att Sr. Presidente: Flávio Alves Rocha Rodrigues

Referente: Contrato IPRESAL nº 13020202/2024

Assunto: Renovação do Contrato de Cessão de Direito de uso de Sistema para RPPS

Em resposta a referida notificação e, na qualidade de representante legal da ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA (BRA Consultoria e Sistemas), nos manifestamos favoravelmente à prorrogação do contrato nº 13020202.

Por fim, renovamos os nossos votos de estima e consideração por este Instituto de Previdência - IPRESAL.

Lucas do Rio Verde/MT, 14 de abril de 2025.

Cordialmente,

DocuSigned by:

44811E30336F432...

Assinado por:

Roosevelt Benedito Alves da Silva
Diretor Administrativo

BRA Consultoria e Sistemas
Rua dos Cactos, nº 924 W
Bairro Bandeirantes, Lucas do Rio Verde/MT
CEP 78460-576

DS



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Proc. 13000 2023

Página 30

Rubrica [assinatura]

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51201817472

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2400104411

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		307	1	REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP
		2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

LUCAS DO RIO VERDE

Local

18 Junho 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3290628 em 18/06/2024 da Empresa ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA, CNPJ 09022900000104 e protocolo 240958373 - 13/06/2024. Autenticação: 63D782DFD6B61AC2EBF87EC0C96C156531F524. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/095.837-3 e o código de segurança HuHU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/9





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Processo 3290628
Página 32
Rubrica [assinatura]

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/095.837-3	MTP2400104411	13/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
780.078.951-91	ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA	18/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3290628 em 18/06/2024 da Empresa ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA, CNPJ 09022900000104 e protocolo 240958373 - 13/06/2024. Autenticação: 63D782DFD6B61AAC2EBF87EC0C96C156531F524. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/095.837-3 e o código de segurança HuHU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

DA ALTERAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA:**CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EPP** - O sócio declara que:

- Sociedade se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte;
- O valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, observado o disposto no 2º do mesmo artigo;
- A sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no 4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA QUINTA - As demais cláusulas e condições não modificadas pela presente alteração permanecem em pleno vigor.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, conforme segue:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA**

CNPJ - 09.022.900/0001-04

ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18/05/1975, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 780.078.951-91, portador da carteira de identidade nº 10484558, órgão SSP/MT, residente e domiciliado na Rua dos Cactos, nº 924W, Bairro Bandeirantes, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78460-576.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL - A sociedade adota o seguinte nome empresarial **ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA**, e nome fantasia **BRA CONSULTORIA E SISTEMAS**, e tem sua sede na Rua dos Cactos, nº 924W, Bairro Bandeirantes, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78460-576.

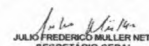
CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA - INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3290628 em 18/06/2024 da Empresa ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA, CNPJ 09022900000104 e protocolo 240958373 - 13/06/2024. Autenticação: 63D782DFD6B61AAC2EBF87EC0C96C156531F524. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/095.837-3 e o código de segurança HuHU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/9

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social: DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PRONTO PARA USO, PRESTACAO DE SERVICOS DE SUPORTE E MANUTENCAO DE SOFTWARE, PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMATICA, PRESTACAO DE SERVICOS DE CENSO PREVIDENCIARIO, PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ADMINISTRACAO PUBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, PRESTACAO DE SERVICOS DE DIGITALIZACAO DE DOCUMENTOS, PRESTACAO DE SERVICOS ATUARIAIS, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVICOS DE CAPACITACAO E TREINAMENTO EM GESTAO PREVIDENCIARIA, SERVICOS COMPENSACAO PREVIDENCIARIA, ATIVIDADES DE ENSINO E ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL reais), divididos em 200.000 (duzentos mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelo sócio e distribuídos da seguinte forma:

Nome	%	Quotas	Valor R\$
ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA	100%	200.000	200.000,00
TOTAL	100%	200.000	200.000,00

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:

A administração da sociedade será exercida por ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários á consecução dos objetivos ou á defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

1º. É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja um favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização.

2º. Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir em nome da sociedade procuradores para o período determinado devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

3º. Sobre as quotas acima, pesa a cláusula de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O administrador declara sob

as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3290628 em 18/06/2024 da Empresa ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA, CNPJ 09022900000104 e protocolo 240958373 - 13/06/2024. Autenticação: 63D782DFD6B61AAC2EBF87EC0C96C156531F524. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/095.837-3 e o código de segurança HuHU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/9

economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA PRÓ-LABORE - O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DO BALANÇO PATRIMONIAL - Ao término de cada exercício, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso. (art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EPP - O sócio declara que:

- d) Sociedade se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte;
- e) O valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, observado o disposto no 2º do mesmo artigo;
- f) A sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no 4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estar assim constituída, assinam o presente instrumento particular, em via única.

Lucas do Rio Verde/MT, 06 de junho de 2024.

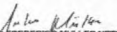
ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA

Sócio Administrador



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3290628 em 18/06/2024 da Empresa ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA, CNPJ 09022900000104 e protocolo 240958373 - 13/06/2024. Autenticação: 63D782DFD6B61AAC2EBF87EC0C96C156531F524. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/095.837-3 e o código de segurança HuHU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Proc. 3202/2023

Página 36

Rubrica

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/095.837-3	MTP2400104411	13/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
780.078.951-91	ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA	18/06/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3290628 em 18/06/2024 da Empresa ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA, CNPJ 09022900000104 e protocolo 240958373 - 13/06/2024. Autenticação: 63D782DFD6B61AAC2EBF87EC0C96C156531F524. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/095.837-3 e o código de segurança HuHU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/9





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA, de CNPJ 09.022.900/0001-04 e protocolado sob o número 24/095.837-3 em 13/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3290628, em 18/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Ariadne De Oliveira Jordão.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
780.078.951-91	ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA	18/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
780.078.951-91	ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA	18/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 06/06/2024



Documento assinado eletronicamente por Ariadne De Oliveira Jordão, Servidor(a) Público(a), em 18/06/2024, às 16:57.

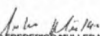


A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br) informando o número do protocolo 24/095.837-3.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3290628 em 18/06/2024 da Empresa ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA, CNPJ 09022900000104 e protocolo 240958373 - 13/06/2024. Autenticação: 63D782DFD6B61AAC2EBF87EC0C96C156531F524. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/095.837-3 e o código de segurança HuHU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO

Registro Digital

Proc. 13020/2023
Página 38
Rubrica [assinatura]

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

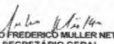
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, terça-feira, 18 de junho de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3290628 em 18/06/2024 da Empresa ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA, CNPJ 09022900000104 e protocolo 240958373 - 13/06/2024. Autenticação: 63D782DFD6B61AAC2EBF87EC0C96C156531F524. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/095.837-3 e o código de segurança HuHU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/9

Proc. 3202 2023Página 39Rubrica ca

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.022.900/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/08/2007
NOME EMPRESARIAL ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRA CONSULTORIA E SISTEMAS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOS CACTOS	NUMERO 924W	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.460-576	BAIRRO/DISTRITO BANDEIRANTES	MUNICIPIO LUCAS DO RIO VERDE	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROOSEVELT@BRACONSULTORIA.COM.BR		TELEFONE (65) 8170-1528	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/08/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/04/2025 às 11:15:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Proc.	<u>13020/2023</u>
Página	<u>40</u>
Rubrica	<u>ca</u>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc. 130201 1023

Página 42

Rubrica [assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA
CNPJ: 09.022.900/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:32:02 do dia 20/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2025.

Código de controle da certidão: **34B1.2132.BFD9.4D4E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. 30201/2023

Pagina 42

Rubrica

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 09.022.900/0001-04
Razão Social: ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA
Endereço: R DOS CACTOS 927 COND PLN 2 CAS 40 / BANDEIRANTES / LUCAS DO RIO VERDE / MT / 78460-576

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2025 a 25/04/2025

Certificação Número: 2025032702481463921841

Informação obtida em 01/04/2025 10:14:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

Proc. 13001/2023

Página 43

Rubrica *[assinatura]*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.022.900/0001-04

Certidão n°: 18449303/2025

Expedição: 01/04/2025, às 10:28:03

Validade: 28/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.022.900/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Proc. 13020/2023
Página 44
Rubrica *[assinatura]*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0056024936

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **01/04/2025** Hora da emissão: **09:26:01**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA**
CNPJ: **09.022.900/0001-04**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **30/05/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **22L9AUT2L79722BL**



ESTADO DE MATO GROSSO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Proc. 13201/2023
Página 45
Rubrica

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 19412991

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **2 ANOS EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, referentes à **PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NADA CONSTA**, até a data de 02/04/2025, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA
CNPJ 09.022.900/0001-04

Observações:

- As informações do nome CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.
- A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.
- A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Inclui todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência.
- A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;
- Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Proc	3020 2023
Página	46
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 18835141

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **2 ANOS**, nos processos **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, referentes à **AÇÕES DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NADA CONSTA**, até a data de 05/03/2025, **MOVIDAS POR** ou em **DESFAVOR** de:

ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA
CNPJ 09.022.900/0001-04

Observações:

- As informações do nome CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.
- A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.
- A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. **Inclui todos os processos relacionados à recuperação judicial e falência.**
- A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;
- Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.
- Informamos que a consulta foi realizada exclusivamente com base no nome informado no cabeçalho da certidão, considerando tratar-se de estrangeiro.



Proc. 3020/2023
Página 47
Rubrica [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA CNPJ: 09022900000104

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWZFPZBUEN2PT0G1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.lucasdoriorverde.mt.gov.br>

Lucas do Rio Verde (MT), 01 de Abril de 2025



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
SECRETARIA DE FAZENDA - CNPJ: 24.772.246/0001-40
AV. AMERICA DO SUL, 2500-S - PQ DOS BURITIS

Proc. 13001/2023

Página 48

Rubrica

EXERCÍCIO
2025

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Nº ALVARÁ
4933

Nº INSCRIÇÃO
49908

RAZÃO SOCIAL
ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA

NOME FANTASIA
BRA CONSULTORIA E SISTEMAS

INÍCIO ATIVIDADE
30/08/2007

CPF/CNPJ
09.022.900/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ÁREA CONSTRUÍDA
12 m²

ENDEREÇO
Rua DOS CACTOS, 924 W - CEP: 78460576

BAIRRO
Bandeirantes

ATIVIDADE PRINCIPAL

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

Consultoria em tecnologia da informação
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
Auditoria e consultoria atuarial
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
Pesquisas de mercado e de opinião pública
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

SEGUNDA A SEXTA FEIRAS DAS 07H00 AS 19H00, SÁBADO DAS 07H00 ÀS 13H00

VALIDADE
31/12/2025

OBSERVAÇÕES

ALVARÁ PROVISÓRIO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO Validade do Documento: 21/06/2025

Cod. Autenticidade: CW6UDRQYOVKGMV70

LUCAS DO RIO VERDE, 18 de Março de 2025.

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

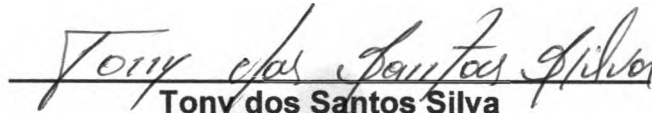
LUCAS DO RIO VERDE

DESPACHO

Santa Luzia/MA, 14 de abril de 2025.

Ao Setor de Contabilidade do IPRESAL,

Solicito que Vossa Senhoria informe a disponibilidade de dotação orçamentária para o presente processo. Segue os Autos.


Tony dos Santos Silva
Diretor Administrativo e Financeiro
IPRESAL

IPRESAL

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ao Sr.
Tony dos Santos Silva
Diretor Administrativo e Financeiro - IPRESAL
Nesta

Prezado Senhor,

Conforme solicitação, informamos a Vossa Excelência a existência de crédito orçamentário para a despesa:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Cessão de Direito de Uso de Software ERP Específicos para Gestão Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS para o IPRESAL do Município de Santa Luzia/MA.

Órgão: 01.18 - Inst. de Prev. Social dos Servidores de Santa Luzia - IPRESAL

Unidade: 04.122.0003.2.118 - Manutenção e funcionamento do IPRESAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Santa Luzia - MA, 14 de abril de 2025.

HUGO LEONARDO
ANDRADE
NONATO:99780062300

Assinado de forma digital por
HUGO LEONARDO ANDRADE
NONATO:99780062300
Dados: 2025.04.14 10:51:24 -03'00'

Hugo Leonardo Andrade Nonato
Contador CRC/MA-010478/O
Portaria 265/2025

DESPACHO

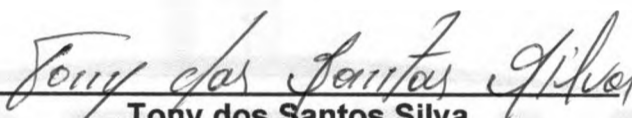
Senhor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Luzia/MA - IPRESAL,

Realizamos juntada dos seguintes documentos solicitados:

- 1- Aceite da empresa para prorrogação contratual nos mesmos moldes contratuais;
- 2- Dotação orçamentária indicada pelo setor de contabilidade;

Atenciosamente,

Santa Luzia - MA, 14 de abril de 2025.


Tony dos Santos Silva
Diretor Administrativo e Financeiro
IPRESAL